



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 007/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 007/2026 de 15/01/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 15/01/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual (data-base), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Chopinzinho, conforme disposto no inciso XXXIX do art. 63, da Lei Orgânica.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar a concessão de revisão geral anual (data-base) dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), em conformidade com a variação acumulada do índice oficial de preços no período, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Verifica-se que a matéria está sendo proposta por meio de projeto de lei específico de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com as exigências legais relativas à matéria remuneratória e à concessão de quaisquer vantagens aos agentes políticos municipais, de modo a evitar vício de iniciativa.

No que se refere ao mérito jurídico da aplicação de revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, cumpre destacar o teor do Acórdão nº 1159/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que analisou consulta sobre a possibilidade de secretários municipais fazerem jus à revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Nesse julgamento, o Tribunal de Contas sobrestou a análise do processo até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste de forma definitiva acerca do Tema nº 1192, com repercussão geral reconhecida, uma vez que a matéria está em debate no mais alto Tribunal sobre sua constitucionalidade e observância aos princípios constitucionais aplicáveis.

Adicionalmente, conforme entendimento registrado em análises técnico-jurídicas relacionadas ao Acórdão, há manifestação no sentido de que a concessão de revisão geral anual que produza efeitos remuneratórios durante a própria legislatura de agentes políticos pode estar em potencial conflito com princípios constitucionais como a anterioridade da



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

legislatura, a inalterabilidade de subsídios na mesma legislatura e a moralidade administrativa, aguardando manifestação definitiva da Corte Suprema.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analizado o projeto sob os aspectos formais e materiais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, apresenta redação clara e atende aos requisitos essenciais de técnica legislativa, incluindo a indicação do índice de aplicação, a definição de data-base e a especificação de que se trata de revisão geral anual, em observância às normas constitucionais pertinentes.

Dessa forma, embora a Constituição Federal assegure a revisão geral anual como direito para recomposição inflacionária, a sua aplicação direta aos subsídios de agentes políticos municipais tem sido objeto de controvérsia e questionamento, sendo necessária a prudência na análise diante do quadro jurisprudencial em evolução.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**, é de plena competência legal e constitucional do Poder Executivo a proposição de lei específica referente à revisão geral anual, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, especialmente o inciso XXXIX do art. 63. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 19 de janeiro de 2026.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E33D-9116-6320-4A4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 19/01/2026 17:25:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 19/01/2026 17:28:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 19/01/2026 17:29:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E33D-9116-6320-4A4D>